



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 148/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ORGÂNICA E SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.616.688/0001-10, localizada na Rua Silveira Martins, nº 87, Sala 01, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, CEP 99155-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. **JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob 021.554.370-05 e RG nº 3115997144 SSP/DI RS, residente e domiciliada na Rua Silveira Martins, nº 87, Centro, na Cidade de Vila Maria/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 06/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Art.19 da Lei.4.320/1964; Art.20 da Lei 101/2000 e Lei Municipal nº 2825/2022 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ORGÂNICA E SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

1.2 Os serviços compreendidos no presente contrato deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico apresentado pelo Município (anexo I) do **Processo Licitatório nº 097/2023 Tomada de Preço Nº 006/2023** e anexos.

1.3 Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final a coleta de resíduos seletivos.

1.4 COLETA

1.4.1 A execução dos serviços de coleta orgânica e seletiva dos resíduos domiciliares urbanos produzidos no Município de Alto Alegre/RS deverão ser realizados por uma equipe da **CONTRATADA** padronizadas com 2 coletores e 1 motorista, no turno diurno.

1.4.2 É vedado o trabalho em hipótese de a equipe não estar completa;



1.4.3 Os salários e os benefícios da equipe obedecerão às convenções coletivas de cada categoria vigente.

1.4.4 A encarregada deverá manter durante toda vigência contratual um encarregado para administrar/supervisionar toda operação, com carga de trabalho de no mínimo 60 (sessenta) horas mensais.

1.4.5 Para coleta dos resíduos sólidos produzidos no Município de Alto Alegre deverá haver um caminhão de no máximo 10 (dez) anos de idade, que deverá estar em perfeitas condições de estética, higiene e mecânica.

1.5 TRANSBORDO E TRIAGEM

1.5.1 A partir dos levantamentos e informações apresentadas no projeto básico, a **CONTRATANTE** definiu que não será necessário que a **CONTRATADA** possua uma estação de transbordo, tanto para coleta orgânica quanto para coleta seletiva, visto que a distância até aterro sanitário para destinação final dos resíduos orgânicos é de somente 60 km e que, para resíduos seletivos é de 75 km, justificando-se que o transporte seja realizado com os caminhões utilizados durante a coleta.

1.5.2 A **CONTRATADA**, é responsável em encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato administrativo.

OBSERVAÇÃO: Para fins de custos, a **CONTRATANTE** somente reembolsará a **CONTRATADA** até o limite de 75 km de distância da cidade que é centro de triagem mais próximo. Portanto a quilometragem superior a isso e o custo de triagem ficarão por conta da **CONTRATADA**, já que a remuneração do trabalho de triagem executado será através do material reciclado que poderá ser comercializado pela empresa (contratada).

1.6 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

1.6.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o aterro sanitário indicado pela contratante, com os caminhões utilizados na coleta.

1.6.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte dos resíduos seletivos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS:

2.1 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento e a manutenção da pintura em perfeito estado.

2.2 Os veículos coletores deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares as indicações necessárias ao recolhimento da contratada.

2.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente para fontes de emissões sonoras.

2.4 A critério da **CONTRATANTE** ou por solicitação da **CONTRATADA** poderão ser feitas avaliações e adequações a qualquer momento, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:



3.1 DA COLETA

3.1.1 Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos Orgânicos (lixo molhado, convencional) e inorgânico-seletivos (lixo seco, seletivo) do objeto do presente contrato administrativo gerados no Município de Alto Alegre/RS, seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

3.1.2 Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Rurais, a coleta de forma direta dos Resíduos Inorgânicos (seletivos, secos) gerados no Município, seu transporte e descarga em local devidamente licenciado.

3.1.3 Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 10 (dez) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, fechada, com dispositivo para basculamento e ter capacidade de coleta para o volume produzido de 15 (quinze) m³.

3.1.4 O veículo que fará a coleta deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes itens: a) sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar; b) reservatório de líquidos percolados (chorume) com capacidade mínima de 100 (cem) litros.

3.2 DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

3.2.2 A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor público municipal designado por Portaria.

3.2.3 Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA** ingerirem bebidas alcoólicas ou fumarem durante o serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser encaminhada e efetuada pelo telefone disponível da empresa.

3.2.4 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste contrato deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

3.2.5 A **CONTRATADA** deverá utilizar os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

3.3 DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO DAS COLETAS

3.3.1 A **CONTRATANTE** estabelecerá os roteiros e horários a serem percorridos no perímetro urbano pela **CONTRATADA**, que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa por escrito e protocolada para a empresa executora.

3.3.2 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito, primando pelas boas práticas da direção defensiva e seguindo a legislação em vigor.

3.4 DA EXECUÇÃO DA COLETA

3.4.1 Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.



3.4.2 As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

3.4.3 O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

3.4.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta, com acúmulo dos resíduos para coleta em outra via, sem prejuízo dos moradores.

3.4.5 Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

3.4.6 Os caminhões deverão ter identificado, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DE OUTRAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL:

4.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

4.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

4.3 Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

4.4 Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato administrativo; inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

4.5 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

4.6 Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.

4.7 O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.

4.8 Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.

4.9 Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

4.10 Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

4.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.



4.12 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.13 Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

4.14 Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.

4.15 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

4.16 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

4.17 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

4.18 Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

4.19 Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.

4.20 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contratado administrativo os seguintes valores:

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO - DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12 MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ORGÂNICA E SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.	R\$ 27.641,19	R\$ 331.694,28

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 do mês posterior a prestação dos serviços após efetiva execução dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato.



5.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente **Processo Licitatório nº 097/2023 Tomada De Preço Nº 006/2023** e número do contrato, bem como dados bancário (conta em nome da empresa) para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

5.6 É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.

5.7 Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) NF com as devidas retenções;
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento;
- e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f) DARF competência que foi prestado o serviço;
- g) Comprovante de pagamento;
- h) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTF Web;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal;
- k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m) Lista dos funcionários que prestam o serviço no Município de Alto Alegre/RS.

5.8 Antes do início de cada mês de prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública;
- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

5.9 Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

- I) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.
- II) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da **CONTRATADA**.
- III) PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos) da **CONTRATADA**.

5.10 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

- a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;
- b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) ficha de registro de empregado;



- e) contrato de trabalho;
- f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;
- g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de uma no de serviço prestado na empresa e copia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;
- h) autorização para descontos salariais; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

5.11 O pagamento à **CONTRATADA**, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos itens anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração.

5.12 O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d". da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

6.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador IPCA em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

6.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.3.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6.3.3 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.



6.3.4 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.3.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c)** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.3.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.3.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado com anuência da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

7.1.1 Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

7.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades.

7.3 A contar da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar em 30 (trinta) dias os seguintes documentos:

- a)** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsável técnico apresentado na fase de habilitação;
- b)** Documento assinado por representante legal da empresa **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações. recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas. conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços;
- c)** Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação. Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório;



d) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s). estejam segurados com as seguintes garantias mínimas:

Danos contra terceiros:

d.1) mínimo 100mil reais de danos materiais;

d.2) mínimo 100mil reais de danos corporais e

d.3) mínimo 10 mil de danos morais.

e) Documento hábil que comprove a propriedade, a locação ou a cedência da central de triagem serão destinados os resíduos seletivos. As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório;

f) Comprovação de licenciamento ambiental do centro de triagem (Caberá a contratada, encontrar a melhor forma/possibilidade para o destino do lixo seletivo, podendo ser Centro de Triagem próprio ou de terceiros).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro – garantia ou

c) Fiança bancária.

8.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

8.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.5 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança- sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Henrique Dalberto, e a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais Sr. José Pedro Dos Santos Borges Diretor do Departamento de



Atividades Urbanas juntamente com o Engenheiro Civil Calebe Pedroso Horbach, inscrito no CREA/RS sob nº 243486, ambos nomeados através da Portaria nº 11051/2023.

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

9.4 As ordens de serviço de toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrados considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos ou na presença de duas testemunhas.

9.5 A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.6 Toda a Irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da **CONTRATADA**, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.7 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

9.8 A Empresa **CONTRATADA** deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

9.9 A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor público municipal a ser designado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PORTARIAS E RESOLUÇÕES:

10.1 Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROFISSIONAIS:

11.1 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

11.1.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, habilitados e vinculados à contratada, sob supervisão da **CONTRATANTE**.



11.1.2 Caso na execução do serviço verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao fiscal do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica exigida no edital.

11.2 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

11.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

11.2.2 A relação jurídica oriunda deste instrumento contratual não formará vínculo empregatício nem caracterizará relação de trabalho entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**.

11.2.3 Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

12.1.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

12.1.2 Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

12.1.3 Pelo **CONTRATANTE** independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto;
- h) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- i) A lentidão no cumprimento do contrato;
- j) A paralisação total ou parcial do serviço;
- k) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- l) O desatendimento das determinações;
- m) O cometimento reiterado de faltas;



- n) Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operação) emitidas pelos órgãos competentes;
- o) A ocorrência de hipóteses constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei N° 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 Em conformidade com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a Contratada, pelo descumprimento das Cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Desatender às determinações da fiscalização;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- d) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- e) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- f) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- g) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- h) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- i) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- j) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- k) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- l) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- m) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- n) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- o) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- p) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- q) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- r) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação. incluindo pneus. lataria, equipamentos, acessórios, etc.;
- s) Não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento;
- t) Amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro, por período maior que 01 (uma) hora.

13.1.1.1 Reincidindo a **CONTRATADA** na mesma infração no decurso de um mês, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.



13.1.1.2 Reincidindo três vezes ou mais em uma mesma infração no decurso de um mês, será aplicada multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato.

13.1.2 O cometimento de mais de 20 (vinte) infrações pela **CONTRATADA** em um semestre, será aplicada pena de multa no montante de 10% (dez por cento), sobre o mensal do contrato, cumulada com a pena de suspensão de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e rescisão contratual.

13.1.3 Para as seguintes transgressões serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
- b)** Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
- c)** Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
- d)** Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria responsável pela fiscalização do contrato. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
- e)** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
- f)** Por dia de atraso no início dos serviços: multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia, limitado a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual;
- g)** Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato, limitado este atraso a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual;
- h)** Por inexecução parcial do Contrato será cobrada multa de 5% (cinco por cento), sobre o serviço mensal, cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar e licitar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- i)** Por inexecução total do contrato será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o total do contrato (mensal), cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a (02) dois anos.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para participação em Licitações.

13.1.6 No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Administração, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

13.1.7 As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

13.1.8 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as previsões de multa.

13.2 A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 097/2023 Tomada de Preço N° 006/2023**, sendo que poderá ser alterada nos exercícios financeiros subsequentes nos casos de eventual prorrogação contratual.

14.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2906 Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana

Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação

14.3 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.2 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos diversos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

15.3 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

15.4 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8.666/93.

15.5 Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Quinta**.

15.6 Fornecer todas as informações necessárias para aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração.

16.2 Este Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 097/2023 Tomada de Preço N° 006/2023**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

16.3 A **CONTRATADA** se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



16.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para fielmente cumpri-lo.

16.6 E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Alto Alegre/RS, 28 de Dezembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JENIFER PEGORETI RIZZOTTO
NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
DE RESÍDUOS LTDA.
CONTRATADA

HENRIQUE DALBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

CALEBE PEDROSO HORBACH
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS Nº 243486
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

